



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.700

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Terça-feira, 12 de Março de 2019

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Júnior Araújo	1. Dep. Taciano Diniz
2. Dep. Felipe Leitão	2. Dep. Caio Roberto
3. Dep. Tovar Correia Lima	3. Dep. João Henrique
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Cabo Gilberto
5. Dep. Pollynna Dutra	5. Dep. Jeová Campos
6. Dep. Ricardo Barbosa	6. Dep. Hervázio Bezerra
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Manoel Ludgério

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Tião Gomes	1. Dep. Júnior Araújo
2. Dep. Taciano Diniz	2. Dep. Dr. Érico
3. Dep. Eduardo Carneiro	3. Dep. Raniery Paulino
4. Dep. João Henrique	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Wilson Filho	5. Dep. Ricardo Barbosa
6. Dep. Buba Germano	6. Dep. Branco Mendes
7. Dep. Doda de Tião	7. Dep. Edmilson Soares

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Chió	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Jeová Campos	2. Dep. Estela Bezerra
3. Dep. Galego Sousa	3. Dep. Anderson Monteiro
4. Dep. Moacir Rodrigues	4. Dep.
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Chió	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Estela Bezerra	2. Dep. Pollynna Dutra
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Walber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Doda de Tião	2. Dep. Buba Germano
3. Dep. Felipe Leitão	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Cabo Gilberto	4. Dep. João Henrique
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. Wilson Filho	2. Dep. Buba Germano
3. Dep. Dra. Paula	3. Dep. Tovar Correia Lima
4. Dep. Cabo Gilberto	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Cida Ramos	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Edmilson Soares	2. Dep. Chió
3. Dep. Dra. Paula	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Walber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Júnior Araújo

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Estela Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Pollynna Dutra	2. Dep. Manoel Ludgério
3. Dep. Felipe Leitão	3. Dep.
4. Dep. Dra. Paula	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Camilla Toscano	5. Dep.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. João Gonçalves
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep.
4. Dep. Anderson Monteiro	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Manoel Ludgério
3. Dep. Genival Matias	3. Dep.
4. Dep. Raniery Paulino	4. Dep. Tovar Correia Lima
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep.	1. Dep.
2. Dep.	2. Dep.
3. Dep.	3. Dep.
4. Dep.	4. Dep.
5. Dep.	5. Dep.
6. Dep.	6. Dep.
7. Dep.	7. Dep.

## SECRETARIA LEGISLATIVA

### DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

## PARECER

### VETO TOTAL Nº 004/2019 AO PROJETO DE LEI 1.878/2018

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.878/2018, de autoria do Deputado Anísio Maia, o qual "Dispõe sobre a proibição da venda exclusiva de material didático pelos estabelecimentos de ensino". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR (A): DEP. CHIÓ

PARECER Nº 004 /2019

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer o Veto Total nº004/2019, do Governo do Estado da Paraíba ao Projeto de Lei nº 1.878/2018, que "Dispõe sobre a proibição da venda exclusiva de material didático pelos estabelecimentos de ensino".

O Governador do Estado vetou de forma integral a proposição por considerá-la **contrária ao interesse público.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo ao Projeto de Lei nº 1.878/2018, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, pelo mesmo ser **contrário ao interesse público.** Ao encaminhar as razões argumenta que propositura em tela veda aos estabelecimentos de ensino, sob qualquer pretexto, adotar livro didático ou material escolar na própria instituição de ensino se não houver possibilidade de aquisição no comércio da cidade.

Continua a sua argumentação afirmando que, da maneira que está posto, o PLO traria inúmeros problemas para algumas escolas do Estado, uma vez que em muitas delas a escolha do livro didático utilizado é fruto de convênio com rede de ensino de outros Estados da Federação e só é vendido na própria escola. Se convertido em lei o PL ora discutido, essa prática restaria vedada, dificultando a própria atuação da unidade escolar.

Informa Sua Excelência, ainda, que, apesar de compreender as boas intenções do parlamentar que propôs esta matéria, entende que não cabe ao Poder Legislativo tolher de maneira tão marcante a liberdade das escolas de escolher o seu material didático.

Entendo que assiste razão ao Governador do Estado, na justificativa do veto, com relação ao Projeto de Lei analisado.


Ao impor, de forma verticalizada, uma forma determinada de escolher os livros a serem adotados, acaba-se por limitar a atuação as escolas, de forma que,

ressaltando-se a boa intenção do autor, o projeto de fato não é adequado ao melhor interesse público, devendo, dessa forma, ser mantido o presente veto.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela manutenção do Veto Total nº 004/2019.**

É como voto.

João Pessoa/PB, 07 de março de 2019.

  
**DEP. CHIO**  
**RELATOR (A)**

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto é pela manutenção do Veto 04/2019 nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2019.

Apreciado pela Comissão  
 em 07.03.19

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
 Presidente

  
**DEP. CHIO**

Membro

  
**DEP. ANDERSON MONTEIRO**

Membro

**DEP. WALLBER VIRGOLINO**

Membro

**DEP. DR. ÉRICO**

Membro

#### VETO TOTAL Nº 006/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 1.918/2018

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1918/18, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, o qual "proíbe a cobrança de taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano seguinte".  
**Parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

#### VETO TOTAL GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR DO PROJETO: DEP. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR: DEP. CHIO

PARECER Nº 002 /2019

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Veto Total nº 006/2019, referente ao Projeto de Lei nº 1.918/2017, de autoria do nobre Deputado Tovar Correia Lima, que "proíbe a cobrança da taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano seguinte".

O Chefe do Poder Executivo do Estado, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, decidiu por vetar integralmente o referido projeto, por considerá-lo **contrário ao interesse público.**

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei nº 1.918/2018 visa proibir a cobrança de taxa de reserva ou taxa de matrícula, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano letivo seguinte.

Nas razões do veto, o Governador Estadual argumenta que a Lei nº 9870, de 23 de novembro de 1999, de âmbito nacional, dispõe sobre o valor das anuidades escolares, afirma que segundo o art. 1º da referida lei, o valor da prestação do serviço educacional deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo, podendo ser acrescido ao valor total anual montante proporcional à variação de custos a título pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

Conforme o § 5º do art. 1º da Lei nº 9870/99, definido o valor total da prestação do serviço educacional, este terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, **facultada a apresentação de planos de pagamentos alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado.**

Outrossim, Sua Excelência afirma que o texto contempla diversas interpretações, assim, alega o seguinte:

"Considerando que o texto do PL nº 1.918/2018 não esclareceu que a vedação estava adstrita à hipótese de cobrança além do que fora estabelecido como valor da anuidade, creio que a sanção desse texto, na forma como redigido, ocasionará problemas na relação entre os pais e escolas. É praxe das escolas facultar aos pais a antecipação da contratação do serviço educacional mediante desconto. Isso acaba sendo um benefício para os pais e uma segurança para melhor planejamento da escola."

Portanto, ao analisar os fundamentos do veto, observa-se que assiste razão ao que fora aduzido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, pois esta matéria já está devidamente regulamentada pela Lei nº 9870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor das anuidades escolares em âmbito nacional, sendo assim, o veto não trará qualquer prejuízo na relação entre os pais e as escolas.

Logo, verifica-se o acerto da tese jurídica trazida nas razões do veto integral aposto à propositura em tela. Pelo que se exige ser mantido, ao nosso sentir.

Nestes termos, esta relatoria vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 06/2019**, aposto ao **Projeto de Lei nº 1.918/2018.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2019.

  
**DEP. CHIO**  
 Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total nº 012/2019, nos termos do voto do Relator.


É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de março de 2019.

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
 Presidente

  
**DEP. CHIO**

Membro

  
**DEP. ANDERSON MONTEIRO**  
 Membro  
 DEPUTADO

**DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO**

Membro

**DEP. DR. ÉRICO**

Membro

**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 76/2019**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 76 /2019.

AUTOR: dep. João Gonçalves de Amorim Sobrinho.

**EMENTA:** Dispõe sobre a estadualização da estrada que interliga o município de Conceição/PB a divisa com o município de Serra Talhada/PE, Via Maxixe, Serra Pintada e Cabaças dos Xavier, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1. - Fica estadualizada a estrada vicinal que liga o Município de Conceição/PB a divisa com o Município de Serra Talhada/PE, via Maxixe, Serra Pintada e Cabaças dos Xavier.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa, 22 de fevereiro de 2019.

*João Gonçalves de Amorim Sobrinho*  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O nosso Projeto de Lei visa Estadualizar a estrada que ligam o município de Conceição a divisa com o município de Serra Talhada/PE, via Maxixe, Serra Pintada e Cabaças dos Xavier.

A Estadualização vem em boa hora potencializar toda extensão desta estrada municipal que tem importante viabilidade econômica com variáveis produtivas, tendo uma grande densidade populacional.

Manifestações por Parte da Câmara Municipal de Conceição demonstram o real interesse da sociedade local, para que a importância deste vetor econômico possa trazer mais desenvolvimento aos municípios envolvidos.

A estadualização trará grandes benefícios para a população, dentre os quais, poder-se-ia destacar, o encurtamento da distância entre as cidades de Conceição/PB e Serra Talhada/PE, que terá o trajeto o total de apenas 66 quilômetros. O Governo de Pernambuco vem fazendo o beneficiamento asfáltico e já avançou até a comunidade Santa Rita, deixando a pista próxima da fronteira entre os dois estados, faltando apenas dois quilômetros da divisa Paraíba/Pernambuco.

Esta Casa Legislativa em boa hora vem manifestar sua irrestrita solidariedade à população dos municípios envolvidos nesta estadualização.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa, 22 de fevereiro de 2019.

*João Gonçalves de Amorim Sobrinho*  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 77/2019**  
**AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO**

PROJETO DE LEI Nº 77 2019

**EMENTA:** OBRIGA AS FARMÁCIAS SITUADAS NO ESTADO DA PARAÍBA A MANTEREM À DISPOSIÇÃO DOS CONSUMIDORES COMPÊNDIO DE BULAS DE MEDICAMENTOS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** - As farmácias e drogarias situadas no Estado da Paraíba ficam obrigadas a manter em suas dependências, em local visível, exemplar do compêndio de bulas editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, contendo os medicamentos postos à venda no estabelecimento, para consulta gratuita pelos consumidores.

**Parágrafo único** - O compêndio de bulas a que se refere o caput será atualizado pelo estabelecimento sempre que colocar à venda novo medicamento regularmente aprovado para comercialização pela ANVISA.

**Art. 2º** - As farmácias e drogarias situadas no Estado da Paraíba afixar em suas dependências, em local visível, placa ou cartaz com os dizeres "Este estabelecimento dispõe de compêndio de medicamentos para consulta pública gratuita.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em 90 dias, estabelecendo punição pelo descumprimento e o órgão fiscalizador.

Sala de Sessões, 11 de fevereiro de 2019

*Inácio Falcão*  
Deputado Estadual  
PC do B

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem por finalidade de garantir ao consumidor poder acessar a bula antes de pagar por um medicamento que possa pôr em risco sua saúde, pode ocorrer que o paciente, no ato da consulta, deixa de informar o médico sua intolerância a alguma substância ou a existência de doenças crônicas incompatíveis com o medicamento receitado.

*Inácio Falcão*  
Deputado Estadual  
PC do B

**PROJETO DE LEI Nº 78/2019**  
**AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO**

PROJETO DE LEI Nº 78 2019

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA IMEDIATA DE POLICIAIS MILITARES E POLICIAIS CIVIS QUE ESTIVEREM INTERNADOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** - Os policiais Militares e demais agentes de segurança pública do Estado que forem internados nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, deverão ser transferidos de imediato para os hospitais da Rede Pública de Saúde - Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - A Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, que acolherem os policiais militares e demais agentes de segurança pública do Estado, e que tiverem que internar o paciente, deverá solicitar de imediato vaga nos Hospitais de sua referência.

**Art. 3º** - Os Policiais Militares e demais agentes de segurança pública do Estado não poderão ficar no mesmo ambiente de leito com pacientes em custódia, devendo ficar em local separado.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei através da Secretaria de Saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2019

*Inácio Falcão*  
Deputado Estadual  
PC do B

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura, tem como objetivo assegurar a integridade dos policiais militares e demais agentes de segurança pública do Estado que venham a ser internados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, tendo em vista que as Unidades não possuem segurança armada e tão somente segurança patrimonial, ficando os policiais vulneráveis e com suas vidas em risco ao serem reconhecidos por criminosos, que por acaso se encontra no local.

É de extrema relevância se discutir políticas públicas que atendam principalmente a preservação da vida humana, especialmente de policiais militares e demais agentes de segurança pública do Estado. Não só repensar o endurecimento da legislação penal em relação aos crimes cometidos contra esses policiais, como também resguardá-los e garanti-los atendimento humanitário e total segurança no acolhimento dentro e fora das unidades hospitalares.

Sendo assim, peço o apoio dos senhores deputados para aprovação deste projeto.



Inácio Falcão  
Deputado Estadual  
PC do B

**PROJETO DE LEI Nº 79/2019**  
**AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ**

PROJETO DE LEI Nº ~~79~~, DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO TACIANO LUIS BARBOSA DINIZ

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacina, atualizado, para a realização de matrículas dos estudantes, em escolas públicas e privadas.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** – Todas as escolas do ensino público e privado deverão, obrigatoriamente, exigir dos responsáveis pelos estudantes, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos devidamente atualizada no momento da realização da matrícula.

**Art. 2º** – Os responsáveis que não estiverem com a carteira de vacinação da criança ou adolescente, devidamente atualizada, serão notificados no ato da matrícula para que seja feita a regularização da mesma no prazo máximo de 30 dias.

§1º - O cartão de vacina deverá conter todos os itens de acompanhamento no momento da realização da matrícula e, inclusive, constar a situação vacinal das crianças, observando se estão imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

§2º - Poderá o aluno perder a vaga caso não esteja com a vacinação em ordem no prazo máximo de 30 dias estipulado nesse artigo, salvo se a rede pública de saúde não oferecer condições de atendimento nesse período, prorrogando-se assim o prazo até que se efetive a vacinação.

**Art. 3º** – Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando as escolas em períodos letivos terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação desta lei, para apresentação do comprovante exigido.

**Art. 4º** – Deverá a escola encaminhar ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público da infância e juventude, os casos de descumprimento da presente Lei por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DR. TACIANO DINIZ

Deputado do Estado da Paraíba

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo, prevenir e evitar a morte de milhares de crianças que são atingidas anualmente por doenças devido a falta de vacinação e intensificar as ações do poder público no sentido de acompanhar e participar do calendário oficial de vacinação.

As escolas são pontos de grande aglomeração e convívio de crianças onde todas estão sujeitas a transmissão de patologias entre si, com a vacinação em ordem, muitas doenças podem e devem ser evitadas.

Várias doenças como sarampo já fizeram milhões de vítimas fatais pelo mundo, no entanto a vacinação contra tal enfermidade resultou em uma queda de 80% nos

números de mortes entre 2000 e 2017 no mundo.

O sarampo é um exemplo de doença grave e altamente contagiosa causada por um vírus. Antes da introdução da vacina contra a doença, em 1963, e da vacinação das populações em massa, a cada 2-3 anos eram registradas importantes epidemias de sarampo, que chegaram a causar aproximadamente 2,6 milhões de mortes ao ano e a vacina é sim ainda a maneira mais eficaz de combater não só esse tipo de patologia, mas como diversos outros existentes em escala mundial.

As vacinas são as formas mais econômicas de intervenção, pois sua abordagem reduz os custos dos tratamentos de saúde em doenças infecciosas, são as ferramentas mais poderosas que existem para combater doenças e são extremamente eficazes na proteção de milhões de crianças e adultos que estão sujeitos a doenças que ameaçam suas vidas.

Acertado em poder contar com o zelo e esteio de Vossa excelência, bem como todos os demais nobres pares, na aprovação deste projeto, apresento de antemão os meus mais sinceros agradecimentos.

João Pessoa - PB, 25 de Fevereiro de 2019



DR. TACIANO DINIZ

Deputado do Estado da Paraíba

**PROJETO DE LEI Nº 80/2019**  
**AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA**

Projeto de lei nº. 80 /2019.

Autora: Deputada Pollyanna Dutra

*Institui o Dia Estadual de Combate ao Femicídio.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 08 de março.

**Art. 2º** – Na data a que se refere o caput deste artigo, o poder público, sempre que possível, promoverá, especialmente nas escolas públicas, debates, seminários e outros eventos relacionados com o combate ao Femicídio.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Pollyanna Dutra

Deputada Estadual

## JUSTIFICATIVA

No Brasil, estima-se que 12 mil mulheres são violentadas por dia e que mais de 99% das mulheres já sofreram em algum dia de sua vida, algum tipo de assédio.

Um levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostrou que uma mulher é assassinada a cada duas horas no Brasil, totalizando um número de 4,3 mortes a cada 100 mil mulheres.

Se considerarmos o último relatório da OMS, o Brasil ocupa a 7ª posição entre as nações mais violentas nesse tema de um total de 83 países.

A desigualdade de gênero é um fenômeno social e cultural em que ocorre uma discriminação entre pessoas devido ao seu gênero, basicamente entre homens e mulheres. Além disso, não é um fenômeno inócuo, já que seu impacto pode ser notado em diferentes planos: trabalhista, social, familiar, político, etc.

Aliada a desigualdade de gênero, há a violência doméstica. Esta, principalmente contra mulheres, constitui-se em uma das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo o direito à vida, à saúde e à integridade física.

No ano de 2015, entrou em vigor uma nova lei que alterou o Código Penal, incluindo uma nova modalidade de homicídio qualificado, denominado de Femicídio, que pune mais rigorosamente os crimes de homicídios contra mulher quando motivado por razões da condição do sexo feminino.

Apesar da novidade legislativa, é perceptível que o endurecimento da lei e da punição aos criminosos não representou redução dos casos. Pelo contrário. O número de casos de homicídios contra a mulher aumentou abundantemente.

Dessa forma é relevante uma atuação conjunta dos poderes e da sociedade para que se debata a temática. Sendo assim é importante garantir um dia de luta em que a sociedade e as instâncias públicas se reúnam em torno de ações e de conferências de políticas de combate ao feminicídio.

Diante do exposto e da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de Lei.

## REQUERIMENTOS

**REQUERIMENTO Nº 07/2019**  
**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**  
**AUTORIA: DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO**

*Pedido de Informação nº 07/19/GDML.*  
*João Pessoa /PB, 06 de fevereiro de 2019.*

Requeiro, nos termos do art. 53, § 2º da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 115 do Regimento Interno da Casa, requeiro que seja oficializado o Senhor **George Sabóia Marinho Lúcio**, Gerente Executivo de Proteção e Defesa Civil e ao Senhor **Antônio Carlos Aragão**, Engenheiro Civil Presidente do CREA-PB, para que forneça, no prazo constitucional, a seguinte informação:

- **Laudo técnico, atualizado, sobre as condições físicas do antigo cinema Capitólio na cidade de Campina Grande/PB.**

## JUSTIFICATIVA

O Cine-Theatro Capitólio era considerado o maior e mais moderno do estado, possuindo uma das mais bonitas estruturas físicas (projetado por "Mestre Abílio") e contando com 1.000 lugares para acomodação de espectadores. O cinema foi construído no terreno por trás da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, onde funcionava a sede da Sociedade Beneficente Deus e Caridade. Portanto, sua entrada era de frente para a Rua Irineu Joffily.

Além da exibição cinematográfica, o Capitólio era o "multiplex" daquela época, sendo palco dos grandes eventos teatrais, festas sociais, políticas e culturais. Lá discursaram Carlos Lacerda, Assis Chateaubriand, além das apresentações artísticas dos cantores Dalva de Oliveira, Caubi Peixoto, dentro outros inúmeros acontecimentos que evidenciaram a grandeza do espaço ocupado pelo Cine Capitólio em nossa cidade, durante os anos em que reinou absoluto como casa de espetáculos, até a inauguração do Teatro Municipal Severino Cabral, em 1962.

As exibições cinematográficas do Cine Capitólio encerraram-se ao final da década de 90, onde a sala fora transformada no Cine-Pornô de Campina Grande, decretando o ocaso daquele que fora a maior sala de espetáculos do estado por três décadas, desde sua inauguração.

Atualmente não funciona nada nas dependências do prédio. A cobertura já ruiu, havendo somente as quatro paredes - literalmente - sendo degradado pelas intempéries ano, após ano, estando inclusive condenado pelo CREA.

Sendo sabido que a ferrugem, rachaduras, pichações entre outras fragilidades o põe em iminência a um desabamento é imprescindível a apresentação de laudo técnico a fim de que providências sejam tomadas.

Fonte: LOPES, Douglas Pierra J. da Silva. "Cinema em C. Grande: Cine Capitólio o Moderno e Suas Várias Facetas (1934 - 1949)"



**MANOEL LUDGÉRIO**  
 Dep. Estadual - PSD/PB

**REQUERIMENTO Nº 08/2019**  
**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

Requerimento de Informação nº. 08 /2019.  
 (Do Deputado Raniery Paulino)

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 53, §2º da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja oficiada a **Direção do SEBRAE/PB**, para que forneça no prazo constitucional as seguintes informações relativas ao **Rodo Shopping Paraíba**:

1. O Sebrae-PB foi o órgão responsável pela gestão, planejamento e administração do Rodo-Shopping do distrito do Cajá, município de Caldas Brandão-PB, através de contrato de prestação de serviço assinado com o Governo do Estado. A parceria ainda existe? Quais os motivos que ocasionaram a interrupção ou o fim da pactuação?
2. A obra do Rodo-Shopping localizada no distrito do Cajá está efetivamente concluída ou falta algo? Caso ainda esteja faltando, qual seria a pendência?
3. Quais as providências adotadas pelo SEBRAE/PB relativas aos possíveis problemas, por ventura existentes, no empreendimento? Ou não há nenhum envolvimento do SEBRAE/PB na questão do não funcionamento do Rodo-Shopping?

## JUSTIFICAÇÃO

O Rodo-Shopping Paraíba está situado às margens da BR-230, no distrito de Cajá, município de Caldas Brandão, e foi inaugurado três vezes, custando aos cofres públicos cerca de R\$ 7 milhões. Atualmente é o retrato do descaso com o dinheiro do contribuinte.

O empreendimento, que deveria servir para o comércio das principais atividades econômicas do Estado, foi projetado para o funcionamento de cerca de 40 lojas, quatro restaurantes, duas baterias de sanitários feminino e masculino, uma praça de alimentação e um amplo estacionamento. Hoje, está inteiramente combalido pela força do tempo.

Como é de conhecimento público, o Sebrae-PB foi o órgão responsável pela gestão, planejamento e administração do Rodo-Shopping do Cajá, por meio de contrato de prestação de serviço assinado com o Governo do Estado. **A parceria foi considerada à época fundamental para organização do funcionamento do centro comercial e, conseqüentemente, à geração do emprego e renda na região.**

Pelo que se constata o sonho acabou e o empreendimento é o retrato do descaso com a economia local e com o dinheiro público.

Diante da situação, apresenta-se este instrumento legislativo na forma regimental para a adoção das providências pertinentes ao caso.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019.

**RANIERY PAULINO**  
 Deputado Estadual

**REQUERIMENTO Nº 09/2019**  
**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

Requerimento de Informação nº. 09 /2019.  
 (Do Deputado Raniery Paulino)

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 53, §2º da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja oficiado o **Chefe da Casa Militar do Governador da Paraíba, Major Anderson Henrique Benevides Pessoa**, para que forneça no prazo constitucional informações relativas a Aeronave Piper Seneca V (de propriedade do Governo do Estado da Paraíba), conforme abaixo se elenca:

- 1). Qual a data de aquisição da Aeronave (Piper Seneca V) e o valor da compra;
- 2). Há contratos de serviços de controle técnico e manutenção preventiva e corretiva? Caso exista, quais os valores e números dos contratos com as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado?
- 3). Qual o custo mensal da Aeronave e quantas horas de voo o aparelho atingiu antes e depois da aquisição pelo Governo do Estado da Paraíba;
- 4). Qual a relação custo da aeronave versus benefício?

## JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que o Governo do Estado da Paraíba adquiriu no ano de 2014 uma aeronave Piper Seneca V para as operações da Polícia Militar. Desde então, a compra vem sendo objeto de questionamentos, inclusive no âmbito judicial, e tem provocado inúmeros debates públicos.

A imprensa tem noticiado que o aparelho foi pouco utilizado e que, apesar disso, se encontra em manutenção corretiva constante. Assim sendo, faz-se necessária a obtenção das informações acima elencadas para que as dúvidas e imprecisões relativas a esse bem público sejam devidamente esclarecidas.

Ressalta-se que este instrumento legislativo está fundamentado no art. 54, inciso XVII da Constituição da Paraíba.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2019.

**RANIERY PAULINO**  
 Deputado  
 Líder da Bancada da Oposição

**ABERTURA DE PRAZO****MEDIDAS PROVISÓRIAS****Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas  
(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)**

**274/2018 – (MENSAGEM Nº58/2018) DO GOVERNADOR DO ESTADO –** Estabelece a remissão e a anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiros fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do parágrafo 2º do artigo 155 da Constituição Federal e a restituição dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais vigentes no Estado da Paraíba na forma prevista no convênio ICMS 190/17 e na Lei Complementar 160/17.

**275/2019 – (MENSAGEM Nº01/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO –** Altera a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, que estabeleceu a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual: autoriza a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA; e dá outras providências.

**276/2019 - (MENSAGEM Nº 002/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO -** Altera a denominação da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. para empresa Paraibana de Comunicação S.A. - EPC, que absorve A União - Superintendência de Imprensa e Editora, e dá outras providências.

**277/2019 - (MENSAGEM Nº 003/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO -** Autoriza o Poder Executivo a proceder a extinção de Entidades e instituir a empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER, e dá outras providências.

**278/2019 - (MENSAGEM Nº 004/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO -** Altera a Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, para estabelecer nova estrutura organizacional básica do Departamento estadual de Trânsito - DETRAN, e dá outras providências.

**279/2019 - (MENSAGEM Nº 05, DE 04/02/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO -** Define reajuste para categorias profissionais que especifica.

- Prazo: 10 dias
- Início do prazo: 07/03/2019      Término do Prazo: 18/03/2019

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pauta da 1ª Reunião Ordinária

Local: Plenário "Deputado José Mariz"  
Data: 12/03/2019 (terça-feira)  
Horário: 08h30

DEPUTADOS TITULARES	PARTIDO	DEPUTADOS SUPLENTE	PARTIDO
Dep. Wilson Filho (Presidente)	PTB	Dep. Ricardo Barbosa	PSB
Dep. Buba Germano (Vice-Presidente)	PSB	Dep. Branco Mendes	PODEMOS
Dep. Tião Gomes	AVANTE	Dep. Júnior Araújo	AVANTE
Dep. Taciano Diniz	AVANTE	Dep. Dr. Érico	PPS
Dep. Eduardo Carneiro	PRTB	Dep. Raniery Paulino	MDB
Dep. João Henrique	PSDB	Dep. Anderson Monteiro	PSC
Dep. Doda de Tião	PTB	Dep. Edmilson Soares	PODEMOS

Secretário Legislativo: Guilherme Benício de Castro (Tel: 3214-4586)  
Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares (Tel: 3214-4501)  
Diretor de Divisão: Elmano José Coelho de Carvalho (Tel: 3214-4622)

I – Discussão e votação da Ata  
II – Expediente  
III – Ordem do Dia/Pauta

**01. VETO Nº:**

**014/2019 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto Parcial** ao Projeto de Lei nº 1.981/2018, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Recebido na Comissão: 21/02/2019

Relator: Dep. Buba Germano

*Sala das Comissões, 11 de março de 2019.***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Pauta da 2ª Reunião Ordinária

Local: Plenarinho "Deputado Judivan Cabral"  
Data: 12/03/2019 (terça-feira)  
Horário: 14h30

DEPUTADOS TITULARES	PARTIDO	DEPUTADOS SUPLENTE	PARTIDO
Dep. Pollyanna Dutra (Presidente)	PSB	Dep. Jeová Campos	PSB
Dep. Ricardo Barbosa (Vice-Presidente)	PSB	Dep. Hervázio Bezerra	PSB
Dep. Junior Araújo	AVANTE	Dep. Taciano Diniz	AVANTE
Dep. Felipe Leitão	DEM	Dep. Caio Roberto	PR
Dep. Edmilson Soares	PODEMOS	Dep. Manoel Ludgério	PSD
Dep. Camila Toscano	PSDB	Dep. Cabo Gilberto	PSL
Dep. Tovar	PSDB	Dep. João Henrique	PSDB

Secretário Legislativo: Guilherme Benício de Castro (Tel: 3214-4586)  
Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares (Tel: 3214-4501)  
Diretor de Divisão: Elmano José Coelho de Carvalho (Tel: 3214-4622)

I – Discussão e votação da Ata  
II – Expediente  
III – Ordem do Dia/Pauta

**01.PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº:**

**001/2019 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO -** Altera o § 5º do art. 45 da Constituição do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

**02.PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº:**

**01/2019 - DA DEPUTADA CIDA RAMOS -** Altera o § 2º do art. 11 e art. 93 da Lei Complementar nº 58 de 2003 que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Júnior Araújo

**02/2019 - DA DEPUTADA CIDA RAMOS -** Acrescenta o parágrafo único ao art. 93 da Lei Complementar nº 58 de 2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Júnior Araújo

**03.PROJETOS DE LEI NºS:**

**01/2019 - DA DEPUTADA CIDA RAMOS -** Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado a Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPb).

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

**02/2019 - DA DEPUTADA CIDA RAMOS -** Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento no Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Camila Toscano

**03/2019 - DA DEPUTADA CIDA RAMOS -** Dispõe sobre a

realização de serviços de Psicologia e Assistência Social na rede estadual de ensino público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

04/2019 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Denomina de Inácio Araújo de Lucena a nova sede da 6º CIRETRAN situada na cidade de Cajazeiras.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Júnior Araújo

05/2019 - DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO - Autoriza a cessão das armas de fogo utilizadas em serviço aos servidores civis e militares das carreiras de Segurança Pública após aposentadoria, reserva ou reforma.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

06/2019 - DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO - Altera a ementa e disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.895, de 29 de maio de 2017, e adota outras providências.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

07/2019 - DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO - Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.278/2014, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Edmilson Soares

08/2019 - DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO - Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

09/2019 - DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO - Dispõe sobre a criação de banco de dados atualizado com informações relativas ao andamento de inquéritos policiais em todas as delegacias policiais.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Tovar

10/2019 - DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO - Dispõe que o Estado disponibilizará assistência jurídica integral e gratuita ao agente de segurança pública ou penitenciário que, no exercício de sua função, seja implicado em casos que demandem tutela jurídica e administrativa, quando do confronto armado com organizações criminosas e suas atividades.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

11/2019 - DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO - Concede isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação para a aquisição de arma de fogo, colete balístico, munições, insumos e acessórios, por policial militar, bombeiro militar,

policial civil, agente penitenciário e guarda municipal.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

12/2019 - DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO - Revoga a Lei nº 11.244, de 13 de dezembro de 2018, que Reconhece de Utilidade Pública a Cruz Vermelha Brasileira - Filial do estado da Paraíba, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Edmilson Soares

13/2019 - DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO - Dispõe sobre atendimento prioritário para a mulher vítima de violência doméstica e familiar, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico estético reparador, nos serviços públicos de saúde.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

14/2019 - DO DEPUTADO GALEGO SOUZA - Dispõe sobre a garantia de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 26/02/2019

Relator: Dep. Tovar

15/2019 - DO DEPUTADO GALEGO SOUZA - Dispõe sobre a inclusão de nome do Presidente da Câmara Municipal nas placas de inauguração de obras públicas estaduais, nos municípios do Estado, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

16/2019 - DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO - Dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência, dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

17/2019 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Revoga o inciso IV, do art. 59, da Lei nº 11.140, de 09 de junho de 2018 e determina outras providências.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

18/2019 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Dispõe sobre a institucionalização das Delegacias Especializadas de Proteção do Meio Ambiente e Defesa Animal do Estado da Paraíba, e determina outras providências.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

19/2019 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, nas escolas públicas e particulares do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

20/2019 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação da Lei nº 13.718/2018, que dispõe sobre importunação sexual contra as mulheres,

de forma legível e aparente ao público nos trios elétricos, camarotes, restaurantes, bares, boates, casas de shows e congêneres no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

21/2019 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, postos de saúde e clínicas, públicos ou privados, situados no Estado da Paraíba, afixarem cartaz informando o disposto na Lei Estadual nº 11.025/2017, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

22/2019 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Dispõe sobre a obrigatoriedade na utilização de aeronaves do Governo do Estado da Paraíba e da Polícia Militar do Estado para o transporte das equipes de captação de órgãos para transplantes.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

23/2019 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Institui o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Berdon.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

24/2019 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado "Boca de Lobo Inteligente", no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

25/2019 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Proíbe as instituições financeiras, no âmbito do Estado da Paraíba, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

26/2019 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Dispõe sobre equipamentos (brinquedos) adaptados para crianças com deficiência em áreas de lazer no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

27/2019 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Institui o Programa de Estímulo à Literatura de Cordel nas Escolas da Rede Pública e Privada do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

28/2019 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Denomina de médico e ex-Deputado Estadual Dr. Eptácio Leite Rolim, o edifício sede do Instituto de Polícia Científica - IPC, situado no Bairro Agrovila, na cidade de Cajazeiras.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

29/2019 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO - Revoga o inciso IV do art. 59 da Lei Estadual nº 11.140/2018, que institui o Código de Direito e Bem-Estar Animal do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

30/2019 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Dispõe sobre a proibição de Postos de Combustíveis, instalados no Estado da Paraíba, continuarem o abastecimento de combustível em veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

31/2019 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de medidas com fins educativos para reparação de danos causados ao ambiente escolar no Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

32/2019 - DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO - Proíbe a oferta de "embutidos" na composição da merenda de escolas e creches da rede pública estadual e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

33/2019 - DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO - Acrescenta o § 2º ao art. 14 da Lei Estadual nº 7.131/02, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

34/2019 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Institui a Semana Estadual de Incentivo ao ciclismo no calendário oficial do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

35/2019 - DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA - Determina que as viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública sejam dotadas de blindagem balística.

Recebido na Comissão: 08/03/2019

Relator: Dep.

Sala das Comissões, 08 de março de 2019.



## EXPEDIENTE

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

**GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

**FRANCISCO DE SOUZA NETO**  
DIAGRAMADOR

**EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
EDITOR